



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 527, de 17.12.2013 (*)

(Processo TRT7 nº 12589/2013)

(Proposição da Presidência, precedida de considerações, no sentido de regulamentar os critérios de lotação e movimentação de servidores para acompanhar magistrado em processo de remoção interna ou promoção para titularidade de Vara do Trabalho):

=“Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica vedada a mudança de lotação de servidores para acompanhar Juiz Titular de Vara do Trabalho em processo de remoção interna ou promoção, salvo os casos previstos na Resolução nº 147/2012 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 93 e 94 do Regimento Interno deste Regional:

Art. 2º O magistrado em processo de remoção ou promoção deve buscar preservar a estrutura administrativa da Vara do Trabalho de origem, bem como daquela para a qual será removido ou promovido, devendo adequar-se a estrutura administrativa colocada a sua disposição pela Administração na nova titularidade:

Art. 3º Em casos excepcionais, será autorizado o deslocamento de servidor para acompanhar juiz titular em processo de remoção ou promoção, jamais ultrapassando o limite máximo de 02 (dois) servidores, desde que atendidas as seguintes condições:

I - anuência expressa do magistrado titular, sucessor do juiz removido ou promovido, na unidade jurisdicional de origem do servidor a ser deslocado;

II - a Vara do Trabalho de destino não ultrapasse, com o acréscimo do servidor deslocado, o quantitativo de servidores disponibilizados pela Administração;

III - a Vara do Trabalho de origem não sofra prejuízo em suas rotinas administrativas, tais como prolação de despachos, realização de audiências, efetivação de cálculos, dentre outras, e mantenha os quantitativos exigidos pela Resolução nº 63/2010 do CSJT.

~~Art. 4º Na hipótese de remoção de servidor em que a anuência de sua unidade jurisdicional esteja condicionada à imediata lotação de outro servidor, essa somente será autorizada se houver, por parte da Administração, disponibilidade de servidor, com similar qualificação do removido, para a reposição, e desde que não haja solução de continuidade das atividades da Vara do Trabalho, em suas diversas áreas.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~²²

(*) Revogada pela Resolução Normativa nº 04/2020 disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2941, 25 março de 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1